

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**Sexta-feira - Recife, 28 de Dezembro De 2018**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 239, de 28 de dezembro de 2018)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

**3ª PARTE**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Sargento

#### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**2º Sgt RRPM Mat. 21355-1/JOSÉ MARCONDES ALVES DA SILVA** – Pagamento de licença especial referente aos 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900000243.000018/2018-86: – **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do servidor. (Nota nº 1200/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 26386-9/SEBASTIÃO CLAUDIO DO NASCIMENTO** – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo SEI nº 3900037268.000180/2018-26: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do militar. (Nota nº 1192/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 17897-7/ROBERTO SALES DOS SANTOS FILHO** – Pagamento das licenças especiais dos 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5650935-6/2018: – **Indeferir** o pagamento das licenças, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1195/2018 - DGP-4).

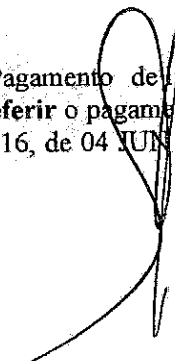
**3º Sgt RRPM Mat. 920546-2/CARLOS MANOEL DOS SANTOS** – Pagamento da licença especial do 3º decênio, conforme processo SEI nº 3900000243.000020/2018-55: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do servidor. (Nota nº 1203/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 24195-4/ROGÉRIO DIOGO DOS SANTOS** – Pagamento de licença especial referente aos 1º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900000038.000385/2018-13: – **Deferir** o pagamento de **90 (noventa) dias** da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº **077/2018/DGP-7** e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial do 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1205/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 18285-0/JÁRISON JOSÉ LOUREIRO PITOMBEIRA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5651383-4/2018: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1207/2018 - DGP-4).

**3º Sgt PM Ref. Mat. 950373-0/PAULO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA** – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo SEI nº 3900000243.000044/2018-12: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do militar. (Nota nº 1210/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 920546-2/CARLOS MANOEL DOS SANTOS** – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5610397-4/2018: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1237/2018 - DGP-4).



**3º Sgt RRPM Mat. 19242-2/JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MATOS** – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5607887-5/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1239/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 20166-9/JOCELINO VALENTIM GUSMÃO** – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5663752-7/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1245/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 26502-0/JOSÉ CARLOS DA SILVA** – Pagamento de licença especial referente aos 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5675436-0/2017: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento nos assentamentos do militar. (Nota nº 1249/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 31222-3/SERGIO MURILO DE LIMA** – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5681610-0/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1256/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 23920-8/SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS** – Pagamento de licença especial referente aos 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5639103-0/2016: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1257/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 27622-7/JERÔNIMO PASSOS DO NASCIMENTO** – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo SEI nº 3900037268.000395/2018-47: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1262/2018 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 24590-9/NICOLAU DA SILVA CARVALHO** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5719679-8/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 436/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1264/2018 - DGP-4).

## 1.2.0. De Cabo

### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Cb RRPM Mat. 18166-8/WILSON DE MOURA COUTINHO FILHO** – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5731779-3/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento nos assentamentos do militar. (Nota nº 1189/2018 - DGP-4).

**Cb RRPM Mat. 25904-7/EDVALDO SEVERINO DA SILVA** – Pagamento da licença especial referente aos 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900037268.000178/2018-57: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, por não preencherem os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do militar. (Nota nº 1193/2018 - DGP-4).

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**ADRIANA JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO**, viúva e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA MACEDO**, filha do ex-1º Sgt PM Mat.32131-1/**MÁRCIO LEITE MACEDO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 18/05/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000433/2018-65: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o montante ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre as beneficiárias habilitadas à pensão do ex-servidor: **ADRIANA JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO** e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA MACEDO**. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 1146/2018 - DGP-4).

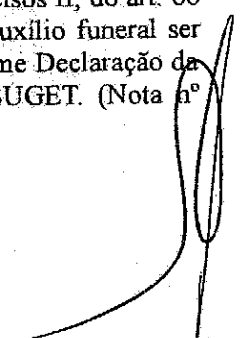
**MARIA BETÂNIA DOS PRAZERES SILVA LIMA**, viúva do ex-2º Ten RRPM Mat. 14426-6/**ENOK DE LIMA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 19/07/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000832/2018-26: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1164/2018 - DGP-4).

**LUCYLENE MARIA CORDEIRO DA SILVA**, viúva do ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 602431-9/**RINALDO JOSÉ DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05/08/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000760/2018-17: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1166/2018 - DGP-4).

**MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE**, viúva do ex-Cb RRPM Mat. 607858-3/**JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 30/07/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000759/2018-92: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1167/2018 - DGP-4).

**AGATHA PESSOA DE MELO**, filha do ex-Sd PM Mat. 12154-1/**HERRY URBANO PESSÓA JÚNIOR** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 12/12/2017, conforme processo SEI nº 3900000038.000148/2018-44: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1177/2018 - DGP-4).

**DULCILENE MARIA MONTEIRO DE MELO, JOSEBIAS MONTEIRO DE MELO JÚNIOR** e **ANA PAULA MONTEIRO DE MELO**, respectivamente, viúva e filhos do ex-Maj RRPM Mat. 7067-0/**JOSEBIAS MONTEIRO DE MELO** – Pagamento do complemento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 30/07/2015, conforme processo SIGEPE nº 5760653-5/2015: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o complemento do valor do auxílio funeral ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os beneficiários previdenciários habilitados, conforme Declaração da FUNAPE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1178/2018 - DGP-4).



**IRACI SANTOS DE SOUZA**, viúva do ex-1º Sgt RRRPM Mat. 605824-8/**FERNANDO CARNEIRO DE SOUZA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 06/02/2017, conforme processo SEI nº 3900000038.000179/2018-03: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1179/2018 - DGP-4).

**ANA BEATRIZ FEITOSA DE SANTANA**, filha do ex-Cb PM Mat. 950085-5/**EMERSON MARQUES DE SANTANA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05/01/2018, conforme processo SEI nº 3900000243.000008/2018-41: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 1181/2018 - DGP-4).

**MARIA RITA DA SILVA** e **EDAISE AZEVEDO SIMPLICIO**, respectivamente, viúva e filha maior inválida do ex-Cb RRRPM Mat. 603126-9/**AGRIPINO SIMPLICIO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 26/09/2016, conforme processos SEI nº 3900000038.000411/2018-03 e 3900000038.000370/2018-47: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o montante ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre as requerentes, conforme Declaração da FUNAPE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1182/2018 - DGP-4).

**MARIA CLAUDIA DA SILVA**, viúva do ex-Sd PM Mat. 26804-6/**MANOEL JUVÊNCIO DOS SANTOS**, falecido em 26/11/2004 – Pagamento das licenças especiais não gozadas pelo ex-militar, conforme protocolo SEI nº 3900000243.000029/2018-66: – **Indeferir** o pagamento das licenças, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1204/2018 - DGP-4).

**MARIA JOSÉ FARIAS GOMES**, viúva do ex-2º Ten RRRPM Mat. 603382-2/**LUIZ GOMES DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 24/06/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000750/2018-81: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1211/2018 - DGP-4).

**ELZA ANTONIA DO NASCIMENTO MELO**, viúva do ex-3º Sgt RRRPM Mat. 23873-2/**ELIEL CORREIA DE MELO**, falecido em 01 ABR 2016 – Pagamento das licenças especiais não recebidas pelo ex-servidor, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000177/2018-11: – **Indeferir** o pagamento da licença especial do 1º decênio, vez que consta o gozo de 06 (seis) meses da referida licença pelo militar falecido, conforme Certidão nº 1296/2018-DGP-7, datada de 19/09/2018. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais dos 2º e 3º decênios, por não preencherem os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivamento na pasta do ex-militar. (Nota nº 1212/2018/DGP-4)

**HILDA MARIA BARBOSA**, viúva do ex-3º Sgt RRRPM Mat. 19031-4/**HELENO PEREIRA BARBOSA**, falecido em 16 MAI 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental em Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5682921-6/2016: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Lei 15.025/2013, artigo 2º, §2º, c/c Lei 15.121/2013, de 08 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento

da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1223/2018/DGP-4).

**DANIELE MESSIAS ALVES, KAWÁ MESSIAS ALVES e KAWÉ MESSIAS ALVES**, respectivamente, viúva e filhos do ex-Sd PM Mat. 109541-2/ADEILDO JOSÉ ALVES, falecido em 15 MAI 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental em Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 3900000243.000066/2018-74: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão aos requerentes, para receberem em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os requerentes. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1224/2018/DGP-4).

**CLAUDIA DOS SANTOS SILVA e IGOR FERNANDO DOS SANTOS SILVA**, respectivamente, viúva e filho do ex-Cb PM Mat. 920751-1/CARLOS JOSÉ DA SILVA, falecido em 13 FEV 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental em Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 3900000243.000091/2018-58: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão aos requerentes, para receberem em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, devendo o pagamento ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre os requerentes habilitados à pensão do ex-servidor. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1225/2018/DGP-4).

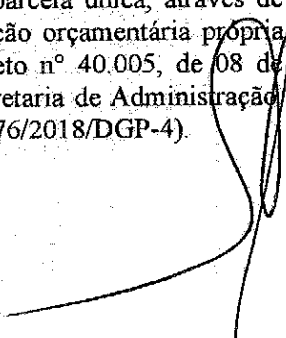
**EDILENE DE SOUZA SANTOS, DIENE CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO e DILANE CAMILE SANTOS DO NASCIMENTO**, respectivamente, viúva e filhos do ex-Cb PM Mat. 108254-7/CLÉCIO FAGNER DOS SANTOS DO NASCIMENTO, falecido em 21 MAI 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental em Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 3900000243.000049/2018-37: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental em Serviço do servidor em questão aos requerentes, para receberem em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 2º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013 c/c a Lei nº 15121/2013, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os requerentes. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao

final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1226/2018/DGP-4).

**ANELIDE FERREIRA DA SILVA**, genitora do ex-3º Sgt **RRPM Mat. 19936-2/EDILSON DORNELAS DA SILVA**, falecido em 30 NOV 2016 – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme protocolos SIGEPE nº 6600913-7/2017 e 5606745-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 100 (cento) dias referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 198/2016/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como nos Pareceres nº 303/2003-PGE e nº 314/2012-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1241/2018/DGP-4)

**MARIA IVETE MEDRADO DA SILVA, GRAZIELY DA SILVA BRITO e PIETRO GABRIEL DA SILVA BRITO**, respectivamente, viúva civil e filhos do ex-3º Sgt **PM Mat. 14786-9/JOSÉ GLAUCIO DA SILVA** – Pagamento de licença especial não gozada pelo ex-militar, falecido em 16 ABR 2010, conforme protocolo SIGEPE nº 5668270-7/2015: **Deferir**, quanto ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, face às informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 299/2015-DGP-7 e da FUNAPE, devendo o pagamento ser dividido da seguinte maneira: 50% do montante para **MARIA IVETE MEDRADO DA SILVA**, nos termos do Alvará Judicial Expediente nº 2018.0730.000401, emitido nos autos do processo nº 0008107-73.2012.8.17.1130, oriundo do juízo da quarta vara Cível da Comarca de Petrolina e 1/7 dos 50% restantes para cada beneficiário: **GRAZIELY DA SILVA BRITO e PIETRO GABRIEL DA SILVA BRITO**, conforme Declaração FUNAPE, **JOSÉ GLAUCIO DA SILVA JUNIOR, GREICE KELE MEDRADO DA SILVA, GLAUCIETE MEDRADO DA SILVA**, (nos termos do Alvará Judicial Expediente nº 2018.0730.000437, emitido nos autos do processo nº 0008107-73.2012.8.17.1130, oriundo do juízo da quarta vara Cível da Comarca de Petrolina), e, por fim, resguardar 2/7 (dois sétimos) dos 50% restantes para os demais beneficiários constantes na Declaração da FUNAPE: **RUBENS RAMARES MENDES DA SILVA e JOEL GLEISON COSTA SILVA**, tudo conforme o previsto nos Pareceres nº 303/03-PGE e nº 0200/2013, c/c o art. 109, da Lei nº 10426/90. À Seção de Finanças/DGP-3 para providências cabíveis, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à GGPOP/SAD. (Nota nº 1261/2018/DGP-4).

**LAURA AGRELLI PEREIRA**, viúva do ex-1º Sgt **PM Ref. Mat. 606721-2/MANOEL ALVES PEREIRA**, falecido em 31 OUT 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629083-6/2018, pela Certidão nº 1716/2018 na DGP-7, visto que é a única dependente previdenciária habilitada a percepção da indenização indicada por este sistema, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1276/2018/DGP-4).





### 2.1.1. Retificação de Nota

**MÁRCIA MARIA VIANA**, viúva civil do ex-2º Ten PM Ref. Mat. 17604-4/**AMARILIO DA ROCHA VIANA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 27 FEV 2018, conforme protocolo SIGEPE nº 5635860-6/2018: – **Retificar** decisão proferida na Nota nº 0860/2018/DGP-4, publicada no Aditamento ao BI nº 178, de 25 SET 2018. **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1253/2018/DGP-4).

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

#### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**Funcionária Civil Mat. 91199-2/SOLANGE CORDEIRO DE ANDRADE LIMA** - Pagamento em pecúnia da Licença Prêmio relativo ao 1º decênio, conforme processo SEI nº 3900000243.000059/2018-72: – **Deferir o pagamento em pecúnia de 30 (trinta) dias da referida licença**, com base nos Artigos 112 e 114 da Lei 6123/68, c/c Parecer 303/2003-PGE, c/c EC 016/1999. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1153/2018 - DGP-4).

**ALEXANDRE JOSÉ TORRES GALINDO**, filho do ex-Cel PM Ref. Mat. 600724-4/**AMARO TORRES GALINDO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 04/10/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.001049/2018-80: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1163/2018 - DGP-4).

**SAULO DA SILVA BEZERRA**, filho do ex-Cb PM Ref. Mat. 610925-0/**HERNANDO DA SILVA BEZERRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 24/05/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000331/2018-40: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1185/2018 - DGP-4).

## 4ª PARTE

### IV – Justiça e Disciplina

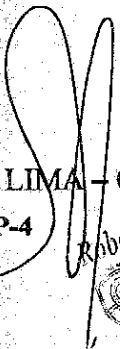
(Sem Alteração)

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel PM QOPM**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**CONFERE:**

Por delegação

**ROBERTO GALINDO DE LIMA – Cel QOPM**  
Chefe da DGP-4

  
**Roberto Galindo de Lima**  
Cel QOPM  
Mat. 2038-5